LEI Nº 4456 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autografo nº 086/21, Projeto de Lei nº. 94/21, do Ver. Edelson Fernandes - PSC)

Dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvores, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças e parques e dá outras providências".

Jorginho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ubatuba divulgará por meio da internet, em seu site oficial, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras, zeladoria e manutenção de serviços previstos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, Secretaria de Obras, para o mês seguinte, indicando:

I - O tipo e um breve descritivo das obras e serviços.
II - O período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários.
III - A localização exata com numeração da via pública ou pontos de referência.

Art. 2º Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

I. - Tapa-buracos
II. - Pavimentação
III. - Implantação do Redutor de Velocidade (lombada/quebra mola)
IV. - Roçagem e limpeza de terrenos públicos
V. - Serviços de iluminação (instalação e troca de lâmpadas)
VI. - Conservação de praças e parques
VII. - Poda de árvores
VIII. -Obras de revitalização em geral

Art. 3º Alterações no cronograma deverão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo de 24 horas, informando ao munícipe o novo planejamento, nos termos do Art. 1º e seus incisos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, Silop – Ubatuba/SP – CEP 11690-604 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 dias contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de novembro de 2021.

Jorge Ribeiro "Jorginho" - PV
Presidente

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, Silop – Ubatuba/SP – CEP 11690-604 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br